USCS

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO CAETANO DO SUL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO CAETANO DO SUL, PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO REMUNERADO

Aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2023, nesta cidade de São Caetano do Sul, nas dependências da **UNIVERSIDADE DE SÃO CAETANO DO SUL,** Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.392.215/0003-32, com sede na Avenida Goiás nº 3400, São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, por seu representante legal e estatutário, **Professor Doutor Leandro Campi Prearo**, Reitor, portador da cédula de identidade de RG nº 30.320.4xx-x-SSP/SP; doravante designada simplesmente por **USCS** e **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 59.307.595/0001-75, com sede na Rua Eduardo Prado n° 201, Bairro São José, São Caetano do Sul, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Segurança Pública, Sr.(a) Lourival dos Santos Silva, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar, como de fato celebrado tem, o presente Convênio para Concessão de Estágio obrigatório e não remunerado, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, cuja denominação, inclusive, é estabelecida em especial atenção às disposições do artigo 8º do referido diploma legal, e cujas condições de execução estipulam por meio das Cláusulas que, a seguir, mutuamente outorgam a saber:

Capítulo I - Objeto, Modalidade e Objetivo

Cláusula Primeira

Do Objeto

1.1.- Constitui objeto do presente Instrumento, proporcionar a realização de Estágio na área de Psicologia, aos alunos da Instituição que manifestarem interesse e preencherem os requisitos aqui estabelecidos, limitado ao seu tempo de duração e à quantidade de vagas disponíveis.

Cláusula Segunda - Da Modalidade

2.1.- A modalidade objetivada neste instrumento público é a do **Estágio obrigatório e não remunerado**, acrescido à carga horária regular e obrigatória e demais condições estabelecidas no capítulo seguinte, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Federal 11.788/2008.

USCS

Cláusula Terceira - Do objetivo

3.1.- Constitui objetivo primordial do presente Convênio, proporcionar aos alunos do Curso de Psicologia, devidamente selecionados, complementação da formação pela prática profissional por um período de seis meses para o desenvolvimento de habilidades para o exercício da psicologia, considerando os princípios éticos da profissão, conforme regulamentação específico do Conselho Federal de Psicologia.

3.2.- Para a consecução do objetivo, o estagiário estará em campos específicos da área de Segurança Pública, no município de São Caetano do Sul.

Capítulo II - Condições para ingresso e permanência no programa de Estágio obrigatório

Cláusula Quarta - Das condições gerais

4.1.- Para participar do estágio ora conveniado, são condições gerais que o aluno deverá atender e manter, cumulativamente:

I. estar matriculado no semestre indicado para os campos de estágio;
II. inscrever-se no campo de estágio;
III. submeter-se a uma entrevista com o coordenador(a) de estágio em Psicologia ou Gestor(a) do curso de Psicologia;

IV. não ter qualquer reprovação nas disciplinas de estágio;
V. se o número de interessados for maior que o número de vagas, terá preferência o aluno que, na seguinte ordem: tiver maior nota geral; tiver maior nota de estágio no semestre anterior; tiver menor número de faltas.
VI. a indicação final caberá ao Comitê de Coordenadorias do curso de Psicologia.

Parágrafo primeiro: Acarretará o desligamento do estágio e benefícios, àquele que:

a) faltar injustificadamente por mais de duas vezes ao longo do estágio;
b) recusar-se a seguir orientações do Supervisor de Estágio do **Concedente** ou do **Orientador da Instituição**;
c) de qualquer modo praticar plágio, garantido o direito à ampla defesa;
d) descumprir regras de acesso e permanência na sede do **Concedente**;
e) apresentar comportamento não ético;
f) valer-se de sua condição de estagiário junto à **Concedente** para obter qualquer tipo de vantagem para si ou para outrem, garantido o direito à ampla defesa;

Parágrafo segundo: Relativamente às alíneas "c" e "f", a sanção de desligamento do estágio independe de eventual responsabilização civil ou penal.

4.2.- Em caso de desligamento pelos motivos declinados nas alíneas "c" e "f", será assegurado ao estagiário o direito à ampla defesa, a ser exercido no prazo de cinco dias corridos, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao recebimento do aviso de desligamento, oportunidade na qual deverá apresentar documento escrito com seus argumentos.

4.3.- A manifestação do estagiário será avaliada por Comitê composto por 02 (dois) membros da **Concedente** e 03 (três) da **Instituição de Ensino**, que deliberarão em igual prazo e a decisão proferida é irrecorrível.

Capítulo III - Obrigações das Partes Convenentes e do Estagiário

Cláusula Quinta - Das obrigações da Instituição de Ensino

5.1.- Nos termos do art. 7º, da Lei 11.788/2008, constituem obrigações da **Instituição**:

I. Fornecer à **Concedente** a proposta de estágio do curso de psicologia para adequação das atividades, inclusive calendário escolar e de avaliações;
II. Responsabilizar-se pelo seguro estágio, garantindo ao estagiário a apólice de seguro contra acidentes pessoais em valores de mercado, com vigência equivalente ao prazo máximo do estágio;
III. Avaliar as instalações e locais das atividades da **Concedente** visando sua adequação à formação profissional do educando;
IV. Indicar docente orientador responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
V. Indicar coordenador responsável pelas atividades de estágio do curso de Psicologia;
VI. Exigir do estagiário a apresentação da ficha de presença ao campo de estágio devidamente assinada pelo representante da **Concedente**;
VII. Elaborar normas complementares de avaliação de aproveitamento do estágio;
VIII. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas no presente instrumento;

5.2.- As partes citadas no convênio obrigam-se, por si e por seus colaboradores, a atuarem no presente Convênio em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei. 13.709/2018, quando houver qualquer tipo de tratamento dos dados das pessoas envolvidas;

Parágrafo único: O Coordenador a que alude o inciso V acima, deverá ser indicado por meio de ofício expedido à Concedente, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do presente.

USCS

Cláusula Sexta - Das obrigações do Concedente

6.1.- Nos termos do art. 9º, da Lei 11.788/2008, constituem obrigações do **Concedente**:

I. Oferecer instalações e locais de atividades que tenham condições de proporcionar ao estagiário, atividades de aprendizagem relativa à prática da Psicologia, assegurando as condições éticas da profissão;
II. Indicar profissional com formação em psicologia, inscrito e ativo no Conselho de Classe, para supervisionar o estagiário, conforme dispositivo na Lei de estágio citada;
III. Capacitar o estagiário quanto às especificidades da área de atuação;
IV. Produzir um documento síntese com orientações gerais para apresentação do campo de estágio;
V. Elaborar normas de avaliação do estagiário, enviando o resultado à **Instituição**, com vista obrigatória do estagiário avaliado, ao final de cada período de estágio cumprido;
VI. Entregar à **Instituição** e ao **Estagiário** uma via do Termo de compromisso de estágio, devidamente assinado;
VII. Fornecer à **Instituição**, por ocasião do encerramento do estágio ou de seu desligamento, ficha de presença fornecida pela Instituição, assinada por responsável pelo estagiário com as datas e tempo de duração de cada visita e a avaliação de desempenho;
VIII. Assegurar aos estagiários, recesso de 30 (trinta) dias compatível com as férias escolares, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01(um) ano, quando for o caso.
IX. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas no presente instrumento.

Parágrafo único: O profissional a que alude o inciso II acima, será indicado pela Concedente mediante ofício expedido à Instituição, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do presente.

Cláusula Sétima - Das obrigações do Estagiário

7.1.- Nos termos do art. 10, da Lei 11.788/2008, constituem obrigações do estagiário:

I. Cumprir todas as disposições do presente instrumento, em especial atender e manter os requisitos contido no Capítulo II;
II. Cumprir a jornada de estágio que será de 2 (duas) a 4 (quatro) horas semanais, respectivamente no seguinte equipamento: Guarda Civil Metropolitana (GCM), bem como atendimentos na sede da USCS para os integrantes da Guarda Civil Metropolitana, atendimentos realizado pelos os alunos de 9º semestre e 10º semestre do curso de Psicologia (3 à 6 alunos)

III. A jornada de estágio será distribuída por semestre letivo, quando o aluno deverá se inscrever;
IV. Não faltar injustificadamente;
V. Aplicar-se no desenvolvimento de suas atividades visando o melhor proveito para a aprendizagem;
VI. Seguir as instruções do Supervisor do **Concedente** e do **Orientador** da **Instituição**;
VII. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato impeditivo ou modificativo de sua condição ou permanência no programa de estágio;
VIII. Comunicar ao **Concedente** qualquer irregularidade que tenha conhecimento ao longo do programa de estágio;
IX. Manter a postura ética, conforme orientação recebida do Orientador da Instituição;
X. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as condições que lhe sejam aplicáveis neste instrumento e em especial quanto às disposições contidas no Termo de Compromisso a ser firmado por ocasião de seu ingresso no programa.

Capítulo IV - Plano de trabalho

Cláusula Oitava

8.1.- A **Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS)**, oferta atendimentos de Acolhimento Psicológico aos profissionais da Guarda Civil Metropolitana (GCM) de São Caetano do Sul. Estes atendimentos partem do princípio da confidencialidade estabelecida pelo código de ética do Conselho Federal de Psicologia (CFP), de modo que todos os relatos estarão sob sigilo. Desta forma, a inscrição e os conteúdos dos atendimentos não irá gerar nenhum tipo de relatório ou informação para a GCM.
8.2,- Por meio da celebração do Convênio e deste Plano de Trabalho, o estudante universitário do curso de Psicologia será inserido na realidade das demandas de atendimento da Guarda Civil Metropolina, proporcionando ao aluno a complementação do ensino e da aprendizagem. Através do projeto de Atendimento Psicológico, os estagiários darão assistência aos integrantes da GCM, de inteira responsabilidade da Universidade Municipal de São Caetano do Sul.

Capítulo V - Aplicação de recursos financeiros

Cláusula Nona

9.1.- O presente convênio não implica em ônus, encargos ou repasse de recursos financeiros por parte do **ESTADO.**

USCS

Capítulo VI - Disposições Gerais

Cláusula Décima Disposições Gerais

10.1.- Todas as disposições contidas no presente Instrumento serão de amplo e inequívoco conhecimento do estagiário que aderir à proposta de estágio, por ocasião da assinatura de seu Termo de Compromisso, em atendimento às disposições do parágrafo único do artigo 8º da Lei Federal 11.788/2008, por meio de um documento eletrônico contendo:

a) Lei nº 11.788/2008;
b) Orientações Gerais do **Concedente**;
c) Manual de estágio do Curso de Psicologia;
d) As atividades a serem desenvolvidas deverão ser tratadas pela equipe técnica da **Concedente** e equipe de estágio da **Instituição**, com antecedência ao início do período de estágio;

10.2.- Nos termos do art. 3º, da Lei 11.788/2008, o estágio, bem como as relações profissionais ora estabelecidas entre **Instituição** e **Concedente** e seus respectivos empregados, prepostos ou representantes a qualquer título, não criarão vínculo empregatício entre as partes, sob qualquer hipótese.

10.3.- As comunicações entre **Instituição** e **Concedente**, dar-se-ão na forma escrita, sempre dirigida aos endereços e nas pessoas de seus representantes legais, respectivamente, conforme identificação contida no preâmbulo deste instrumento.

10.4.- O presente Instrumento será regido pelas disposições específicas da Lei Federal nº 11.788/2008, e das disposições gerais da Lei Federal nº 10.406/2002, no que couber.

10.5.- O presente Convênio tem início juntamente com o segundo semestre do ano letivo de 2023 e terá duração total de dois semestre letivos contínuos, podendo ser prorrogado por igual período, podendo ser rescindido desde que comunicada tal intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

10.6.- O Coordenador indicado pela Instituição, assim como o preposto indicado pelo Concedente, declaram-se cientes de que as atividades estabelecidas no presente convênio não constituem serviço extraordinário tampouco acúmulo de função, e que deverão ser realizados durante o expediente de trabalho já praticado em suas respectivas unidades sem remuneração, dado o caráter educativo do aludido convênio.

10.7.- Elegem os signatários, uma das Varas da Fazenda Pública do Foro da Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

USCS

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e idêntica forma, na presença das testemunhas ao final qualificadas, obrigando-se à posterior publicação de extrato nos órgãos de imprensa oficial.

São Caetano do Sul, 29 de setembro de 2023

Universidade São Caetano do Sul

Prof. Dr. Leandro Campi Prearo

Reitor

Secretaria Municipal de Segurança Pública

Sr. Lourival dos Santos Silva

Secretário Municipal de Segurança Pública

Testemunhas:

Nome Mairim Fiorelis Regim
CPF 283.945.138-75
End. R. Major Carlos Del Prete, 653

Nome Sirlene Lopes de Miranda
CPF 048.155.226-00
End. USCS
Avenida Goiás, 3400